



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 835222/23
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JAMIL PECH, LUIS FELIPE VICENTINI, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 801/25 - Tribunal Pleno

Denúncia. Irregularidades na concessão de diárias pelo Município. Reconhecimento da falta de informações no Portal da Transparência em desrespeito à Lei de Acesso à Informação (LAI). Determinação para que o Município atualize e complemente os dados do Portal. Prazo de 90 dias. Procedência parcial. Determinação.

Relatório

A denúncia foi protocolada por Luis Felipe Vicentini, em face do Município de Paulo Frontin referente a supostas irregularidades na concessão de diárias. O denunciante argumenta que a falta de transparência e a possível inconstitucionalidade da legislação municipal sobre diárias ferem princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, moralidade e eficiência.

A Denúncia pode ser dividida nos seguintes tópicos:

1. Motivação da Denúncia:

- O denunciante exerceu seu direito de peticionar, buscando assegurar a observância dos princípios que regem a administração pública.
- A denúncia foi fundamentada na falta de transparência das diárias, supostos danos ao erário e possíveis inconstitucionalidades na legislação municipal.

2. Inconstitucionalidade da Legislação de Diárias:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- O Decreto 018/2015 estabeleceu normas para a concessão de diárias a servidores e agentes políticos.
- As diárias foram justificadas para despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, mas a diferenciação nos valores baseados em critérios acadêmicos é questionada.
- A denúncia ressaltou que a mudança da natureza indenizatória das diárias para um caráter premiativo é inconstitucional e contrária aos princípios da isonomia e moralidade.

3. Descaracterização das Diárias:

- A concessão prolongada de diárias a motoristas é vista como uma prática irregular que descaracteriza a finalidade das diárias, transformando-as em um complemento salarial.
- O denunciante citou exemplos de concessões de diárias sem justificativa clara, sugerindo uma utilização inadequada dos recursos públicos.

4. Falta de Transparência e Acesso à Informação:

- O município teria omitido informações relevantes sobre as diárias concedidas, ferindo os princípios da transparência e publicidade.
- A ausência de documentos que comprovem a efetividade das diárias levantou preocupações legais e administrativas.

5. Fundamentação Jurídica:

- Citou dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito à informação e a necessidade de prestação de contas sobre os gastos públicos.
- Destacou a responsabilidade dos agentes públicos em comprovar a legalidade das diárias e a efetiva utilização dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O denunciante concluiu assegurando que existem indícios suficientes para o recebimento da denúncia e solicitou que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- Recebesse e processasse a denúncia.
- Determinasse a restituição dos valores excessivos concedidos em diárias.
- Ajustasse a legislação e as práticas administrativas relacionadas às diárias.
- Exigisse a transparência e a inclusão de dados relevantes no Portal da Transparência do município.
- Impusesse sanções pertinentes ao caso.

Esse relato abrange os principais pontos da denúncia, destacando as alegações de irregularidades e a fundamentação legal que embasou os pedidos do denunciante.

Por meio das peças 10-13, complementou a inicial anexando capturas de tela objetivando comprovar as informações descritas anteriormente.

O Município denunciado foi instado a se manifestar e fez a defesa do Decreto nº 018/2015, que regula a concessão de diárias para servidores públicos em Paulo Frontin, fundamentando-se em vários pontos. Primeiramente, argumentou que a diferenciação dos valores das diárias de acordo com a hierarquia funcional dos servidores não infringe princípios de igualdade e impessoalidade. Essa prática é comum em órgãos públicos e é considerada uma forma legítima de custear despesas de viagem, levando em conta as responsabilidades e compromissos que acompanham cargos mais elevados.

Para reforçar essa argumentação, citou a existência de legislação similar, como o Decreto nº 11.872/23, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e que estabelece variação nos valores das diárias conforme a natureza do cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em relação às diárias dos motoristas, a defesa refutou a alegação de que o pagamento dessas diárias incluiria despesas de viagem em seus salários. Embora o deslocamento faça parte das funções desses profissionais, não se pode exigir que eles arcassem com os custos de alimentação durante os deslocamentos, uma vez que atuam em função do serviço público. As diárias concedidas aos motoristas estão respaldadas pela Lei Municipal nº 1.217/2019, que prevê o pagamento de diárias para cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção em razão do serviço.

Adicionalmente, enfatizou que o transporte de pacientes é uma atividade que se insere no âmbito do serviço público, e, portanto, o pagamento de diárias aos motoristas para essa finalidade está em conformidade com a legislação vigente.

Quanto ao pedido de medida cautelar para exigir informações no portal da transparência, a defesa argumenta que tal pedido não tem fundamento, já que o denunciante não especificou quais dispositivos legais estariam sendo violados. Assim, o município estaria cumprindo as exigências legais relacionadas à transparência.

Por fim, a administração municipal reconheceu a confusão existente na legislação sobre diárias e está desenvolvendo um novo projeto de lei sobre o tema, que será enviado à Câmara Municipal em breve. Diante de todos esses argumentos, a defesa solicitou que a denúncia seja julgada totalmente improcedente.

A medida cautelar foi indeferida pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos (Despacho 158/24 – peça 21); todavia, a denúncia foi recebida para análise das possíveis irregularidades apontadas.

Na mesma oportunidade, determinou a citação do Município e seu representante legal para o exercício do contraditório, bem como para a juntada de documentos probatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Município apresentou sua defesa na peça 29, repisando precisamente os mesmos argumentos trazidos na peça 20.

Na peça 30 juntou o Projeto de Lei 003/2024 que “Estabelece concessão de diárias à Servidores Municipais, Agentes Políticos, Cargos Comissionados, Conselheiros Municipais e pessoal com contrato temporário de serviço (PSS), no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, que foi encaminhando à Câmara Municipal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 4312/24 – peça 31) afirmou que a denúncia abrange três tópicos principais: 1) o suposto caráter premiativo das diárias, que violaria princípios constitucionais, especialmente o da isonomia; 2) a alegação de que as diárias concedidas a motoristas descaracterizam suas funções, e; 3) questões relacionadas à disponibilização de informações no portal da transparência.

No primeiro ponto, destacou que a definição dos critérios para a concessão de diárias é de responsabilidade de cada ente público, permitindo ao Município decidir como ressarcir de forma justa as despesas de servidores que precisam se afastar do trabalho. Assim, a estipulação de valores com base no cargo ou nos vencimentos não é considerada irregular. Isso é corroborado pela Resolução n. 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que determina que a concessão e o pagamento de diárias devem ser proporcionais aos subsídios ou vencimentos dos servidores.

Portanto, assegurou que a denúncia não se sustenta em relação a esse primeiro ponto, pois não há evidências de que as diárias estivessem sendo empregadas para beneficiar os cargos mais altos do Município.

Quanto ao segundo ponto, referente às diárias dos motoristas, a unidade técnica afirmou que a maneira como as informações são disponibilizadas no portal da transparência será abordada posteriormente; no entanto, é importante destacar que a alegação de irregularidade na concessão de diárias aos motoristas não se sustenta. Isso porque os deslocamentos são parte de suas funções, e esses profissionais já recebem salários por suas atividades. As diárias, por sua vez, têm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

um caráter indenizatório, destinadas a ressarcir despesas incorridas em função do trabalho, não se relacionando com o salário dos motoristas.

No terceiro ponto, concordou com o denunciante ao afirmar que as informações disponibilizadas no portal do Município não atendem aos requisitos da Lei de Acesso à Informação. O Município libera pacotes de diárias para motoristas, como os de ambulância, mas não fornece detalhes sobre os trajetos. Além disso, existem lacunas nos registros, como a falta de informações sobre o motivo das viagens, limitando-se apenas ao nome do município de destino.

Lembrou que a cartilha do Tribunal estabelece que as informações sobre diárias devem incluir o nome e cargo do beneficiário, valor total recebido, número de diárias, período de afastamento, motivo e local de destino, devendo ser apresentadas de forma clara. O Tribunal também possui decisões que exigem justificativas para a concessão de diárias e a correta fiscalização dos registros.

Diante disso, a denúncia é considerada procedente nesse aspecto, havendo necessidade de que se determine que o Município disponibilize informações completas sobre as diárias no portal da transparência.

Concluindo, a análise da denúncia resulta em uma decisão de procedência parcial. O Município deve ser orientado a aprimorar a transparência das informações no portal, garantindo que todos os dados exigidos pela legislação sejam devidamente disponibilizados.

O Ministério Público de Contas (Parecer 884/24 – 7PC – peça 32) divergiu parcialmente do entendimento da Unidade Técnica. Concordou com a necessidade de diferenciar os valores das diárias com base na hierarquia funcional e reconheceu o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI). O entendimento é de que a gradação do valor das diárias, conforme o cargo ocupado, é não apenas permitida, mas necessária, conforme decisões do Tribunal de Contas da União que criticam a fixação de valores iguais para todos os funcionários, independentemente de suas funções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Segundo o *Parquet* de Contas o TCU determinou que o Conselho Federal de Enfermagem revise sua resolução que estabeleceu um valor fixo para diárias, afirmando que isso fere os princípios da razoabilidade e da isonomia, que exigem um tratamento desigual para situações desiguais. Portanto, a diferenciação nas diárias é vista como uma obrigação administrativa.

Endossou a necessidade de um detalhamento adequado das informações sobre diárias no Portal da Transparência Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal. As informações devem incluir dados como nome do beneficiário, cargo, número de diárias, valores, datas, motivos e locais de afastamento, apresentados de forma clara e acessível.

Sugeriu a aplicação de multa ao Prefeito Municipal, Jamil Pech, por descumprimento da LAI.

Em relação à concessão prolongada de diárias a motoristas, o Ministério Público de Contas ressaltou que, embora esses servidores possam estar frequentemente em deslocamento, a legalidade do pagamento de diárias não foi devidamente esclarecida, e a falta de publicização das informações impede uma análise adequada das despesas.

Diante disso, requereu que o Município de Paulo Frontin fornecesse um relatório detalhado sobre as diárias concedidas a motoristas, incluindo o número de diárias, motivos para os afastamentos, locais de destino, e a base legal para cada concessão, dos últimos cinco anos. Também solicitou a apresentação das escalas de trabalho, informações sobre os veículos utilizados, autorizações para as diárias, e comprovantes de despesas, visando verificar a compatibilidade das informações e a regularidade das concessões.

Concluiu pedindo a intimação do Município e do seu Prefeito para atender a essas solicitações.

Na peça 34, o Município informou que foi promulgada a Lei nº 1.434/2024, em 1º de maio de 2024, relativa ao Projeto de Lei acostado na peça 30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Solicitou o arquivamento do processo, uma vez que seu objeto foi esgotado com a edição de uma nova lei e ressaltou que o Poder Legislativo Municipal possui uma lei específica que regulamenta o pagamento de diárias a seus servidores (lei nº 943/2013), a qual foi alterada por leis subsequentes. Os valores estabelecidos por essa lei são considerados exorbitantes em comparação aos pagos pelo Poder Executivo, o que requer investigação e acompanhamento por parte desta corte.

O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (peça 40) analisando a petição apresentada pelo denunciado na peça 34 afirmou que, embora a petição seja considerada intempestiva, a receberia com base no Regimento Interno, já que o Projeto de Lei nº 003/2024 havia sido previamente mencionado na defesa. No entanto, o pedido de perda de objeto da denúncia não foi acatado, pois a promulgação da nova lei não resolve as supostas irregularidades indicadas na denúncia inicial.

Acrescentou que, o pedido de investigação sobre os valores elevados das diárias na Lei nº 943/2013 do Poder Legislativo Municipal não seria acolhido, pois isso extrapolaria o objeto da denúncia atual. Contudo, assegurou que os autos seriam encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para aproveitar as informações prestadas e auxiliar na formação de um banco de dados e no planejamento de futuras fiscalizações.

Mencionou também o Parecer nº 884/24 da 7ª Procuradoria de Contas, que sugeriu a conversão do processo em diligência para apresentação de documentação sobre as diárias concedidas a motoristas. Apesar da preocupação com a legalidade desses pagamentos, o relator considerou que isso extrapolaria o objeto da denúncia, que se concentra na alegada descaracterização das diárias dos motoristas. Observou que já há informações suficientes para a apreciação da questão e que a falta de indícios concretos sobre irregularidades tornaria a investigação desproporcional em relação aos recursos envolvidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, rejeitou a proposta de conversão do feito em diligência e assegurou o encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contas para ciência e início do prazo recursal ou para manifestação conclusiva sobre o mérito.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho 1063/24 – peça 42) atestou a anotação das informações em sua base de dados e ressaltou que *tais indícios poderão integrar o Perfil de Risco Municipal para as finalidades de subsidiar o planejamento de eventuais fiscalizações futuras*.

Em sua nova manifestação, o Ministério Público de Contas (Parecer 118/25 – peça 45) declarou ciência do despacho que denegou o pedido de diligência e, além de propugnar novamente pela diligência, enfrentou alternativamente o mérito.

Discordando da manifestação do Relator aduziu que a legalidade da concessão de diárias a motoristas pelo Município Denunciado, deve considerar dois aspectos principais: a legalidade dessas concessões e se elas integram o salário dos motoristas, que já são remunerados para deslocamentos. Embora o entendimento anterior tenha rejeitado a necessidade de investigação adicional, argumentou que ambos os aspectos devem ser analisados simultaneamente, dado que a Denúncia já abrange essas questões.

Concordou com a Coordenadoria de Gestão Municipal ao afirmar que as diárias têm um caráter indenizatório e não devem ser consideradas parte do salário dos motoristas, uma vez que os deslocamentos são parte de suas funções. No entanto, destacou que a legalidade da concessão das diárias precisa ser esclarecida, levando à solicitação de mais documentos da municipalidade para comprovar que as diárias foram concedidas de acordo com os requisitos legais.

Além disso, observou que o Portal da Transparência Municipal não está totalmente funcional, dificultando a verificação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI). Diante disso, reafirmou a necessidade de uma diligência para que o Município forneça, nos últimos cinco anos, um detalhamento dos pagamentos de diárias a motoristas, incluindo o número de diárias, motivos dos deslocamentos, locais de destino e a base legal para cada concessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Adicionalmente, opinou pela parcial procedência da Denúncia em relação ao pagamento de diárias aos motoristas, considerando que as justificativas foram insuficientes e que o Prefeito não as esclareceu adequadamente. Sugeriu a aplicação de multa ao gestor municipal e recomendou a instauração de uma Tomada de Contas Extraordinária para verificar o cumprimento das exigências legais nas concessões de diárias nos últimos cinco anos e, se necessário, para recompor eventuais danos ao erário.

Fundamentação

Após a análise da denúncia protocolada por Luis Felipe Vicentini contra o Município de Paulo Frontin, bem como das defesas apresentadas, decido, preliminarmente, pelo não acatamento da diligência reiterada pelo Ministério Público de Contas.

Nesse passo, acompanho a manifestação do então Relator dos autos (peça 40), entendendo que o feito se encontra em condições de julgamento, sem a necessidade da diligência para que o Município forneça, nos últimos cinco anos, um detalhamento dos pagamentos de diárias a motoristas, incluindo o número de diárias, motivos dos deslocamentos, locais de destino e a base legal para cada concessão.

Corroboro a tese de que, levando em consideração o porte do Município (com uma população de 6.343 habitantes)¹, a ampliação do objeto, conforme sugerido, resultaria em efeitos desproporcionais em relação aos recursos financeiros e humanos que seriam gastos com a prolongação da tramitação deste processo, prejudicando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual.

Em razão disso e, tendo em vista a existência de meios autônomos pelos quais o Ministério Público de Contas pode ter acesso aos dados requisitados, igualmente, refuto a reiteração da diligência.

¹ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/paulo-frontin.html>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito temos os seguintes itens: 1) o suposto caráter premiativo das diárias, que violaria princípios constitucionais, especialmente o da isonomia; 2) a alegação de que as diárias concedidas a motoristas descaracterizam suas funções, e; 3) questões relacionadas à disponibilização de informações no portal da transparência.

Suposto caráter premiativo das diárias, que violaria princípios constitucionais, especialmente o da isonomia

Após análise detalhada desse item, decido pela improcedência da alegação.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que as diárias concedidas pelo Município de Paulo Frontin, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 018/2015, têm como finalidade o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício das funções dos servidores públicos, e não a promoção de qualquer forma de benefício ou prêmio. A distinção nos valores das diárias, conforme a hierarquia funcional e as responsabilidades associadas a cada cargo, é uma prática comum e aceita na administração pública, que busca assegurar que os servidores sejam compensados de forma justa pelas despesas que incorrem ao desempenharem suas funções.

Além disso, a Resolução n. 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça corrobora a legitimidade da diferenciação nos valores das diárias, ao determinar que estes devem ser fixados de maneira proporcional aos subsídios ou vencimentos dos servidores. Tal diretriz assegura que a concessão das diárias esteja alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a configuração de um caráter premiativo.

Ademais, a análise da tabela de valores das diárias apresentada pelo denunciante revela que, embora existam variações nos valores concedidos, estas são justificadas pela natureza das funções desempenhadas e pela carga de responsabilidade associada a cada cargo. Dessa forma, a diferenciação não fere o princípio da isonomia, que estabelece que pessoas em situações desiguais devem ser tratadas de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, não foram apresentados elementos concretos que comprovem que as diárias estão sendo utilizadas de forma a beneficiar indevidamente cargos mais altos em detrimento de outros servidores, o que reforça a conclusão de que não há inconstitucionalidade nas práticas de concessão de diárias em questão.

Diante do exposto, a alegação de que as diárias possuem um caráter premiativo que violaria princípios constitucionais, especialmente o da isonomia, não se sustenta. Assim, declaro improcedente este item da denúncia, reafirmando a legitimidade da concessão das diárias conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

Alegação de que as diárias concedidas a motoristas descaracterizam suas funções

Com relação ao tema, também decido pela improcedência dessa afirmação, com base nos seguintes fundamentos.

Primeiramente, é importante esclarecer que a concessão de diárias aos motoristas do Município de Paulo Frontin é uma prática reconhecida e regulamentada pela legislação municipal, especificamente pela Lei Municipal nº 1.217/2019. Esta norma estabelece que as diárias são destinadas ao ressarcimento de despesas relacionadas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana em decorrência das atividades desempenhadas pelos servidores, incluindo os motoristas que realizam transporte de pacientes e outros serviços essenciais à população.

Ademais, a natureza das funções desempenhadas pelos motoristas, que frequentemente exigem deslocamentos para o cumprimento de suas atribuições, justifica a concessão de diárias como um mecanismo de compensação pelos custos associados a essas atividades. É fundamental reconhecer que a concessão de diárias não altera a essência das funções dos motoristas, mas sim visa garantir que esses servidores não sejam onerados financeiramente em razão do desempenho de suas responsabilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No que se refere à alegação de que as diárias transformariam as funções dos motoristas em um complemento salarial, é imprescindível ressaltar que as diárias têm um caráter estritamente indenizatório. As verbas salariais dos motoristas já contemplam a remuneração por suas atividades, e as diárias visam apenas ressarcir as despesas que possam surgir em virtude de deslocamentos necessários ao exercício de suas funções. Portanto, não há qualquer descaracterização das funções em virtude da concessão de diárias.

Por fim, destaque-se que não foram apresentados indícios concretos que comprovem irregularidades ou abusos na concessão de diárias aos motoristas, e a documentação disponível até o momento demonstra que as diárias estão sendo concedidas em conformidade com a legislação e para fins legítimos.

Diante do exposto, a alegação de que as diárias concedidas a motoristas descaracterizam suas funções não se sustenta. Assim, declaro improcedente este item da denúncia, reafirmando a legitimidade da concessão de diárias aos motoristas em razão das suas atividades e responsabilidades.

Questões relacionadas à disponibilização de informações no portal da transparência

No que diz respeito a este tópico, acompanhando a instrução processual, decido pela procedência, com base nos seguintes fundamentos.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece princípios fundamentais para a transparência na administração pública, incluindo a obrigação de garantir que informações sobre gastos públicos, como a concessão de diárias, sejam amplamente divulgadas e acessíveis à sociedade. A ausência de informações detalhadas sobre as diárias concedidas, conforme apontado pelo denunciante, fere esses princípios, comprometendo a transparência e a prestação de contas que são essenciais para a boa governança.

A análise das informações disponíveis no Portal da Transparência revelou lacunas significativas. O denunciante observou que, ao acessar o portal, não foram fornecidos dados adequados sobre as diárias, como o número de diárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

concedidas, os motivos dos deslocamentos, os locais de destino e a base legal para cada concessão. Essas informações são fundamentais para que o público possa compreender como os recursos estão sendo utilizados e para garantir a responsabilização dos gestores públicos.

Adicionalmente, a falta de detalhamento nas informações disponíveis no portal impede uma análise adequada sobre a legalidade e a regularidade das concessões de diárias. A transparência não se limita à disponibilização de dados, mas requer que esses dados sejam apresentados de forma clara e acessível, conforme estabelecido pela [cartilha do Tribunal de Contas](#), que orienta sobre a necessidade de informações pormenorizadas.

Em face desses elementos, compreendo que o Município deve ser orientado a aprimorar a transparência das informações disponíveis no portal, garantindo que todos os dados exigidos pela legislação sejam devidamente disponibilizados e apresentados de forma clara e acessível.

Portanto, considerando a necessidade de adequação e melhoria na disponibilização das informações no Portal da Transparência, determino que o Município de Paulo Frontin adote as seguintes medidas:

- 1. Atualização e Completação das Informações:** O Município deverá atualizar o Portal da Transparência para incluir, de forma detalhada, informações sobre as diárias concedidas, nos termos da instrução processual.
- 2. Prazo para Adequação:** O Município deverá cumprir essas determinações em um prazo de 90 (noventa) dias, de forma a garantir a conformidade com a LAI e os princípios da transparência.
- 3. Relatório de Conformidade:** O Município deverá apresentar um relatório de conformidade sobre as adequações realizadas, para que possa ser avaliado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Em suma, a falta de informações adequadas no Portal da Transparência é uma questão que deve ser tratada com a devida urgência, e a administração municipal deve agir rapidamente para corrigir essas deficiências, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

respeito aos direitos dos cidadãos e aos princípios que regem a administração pública.

Por oportuno, reafirmo o não recebimento para processamento nestes autos da suposta exorbitância nos valores de diárias fixadas pelo Poder Legislativo de Paulo Frontin, conforme noticiado na peça 34, por entender que tal análise extrapolaria o objeto da denúncia, bem como por já ter havido manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 42) quanto à sua anotação na base de dados para subsidiar eventuais fiscalizações futuras.

No que diz respeito à proposta ministerial de abertura de Tomada de Contas Extraordinária, refuto-a, posto que incompatível com esta decisão. Contudo, recorde-se que o *Parquet* de Contas pode instaurar procedimentos administrativos autônomos para avaliação.

Por fim, rejeito, por ora, a sugestão de aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g', da LCE n.º 113/2005, ao ex-prefeito Senhor Jamil Pech, em decorrência do descumprimento à Lei de Acesso à Informação e às orientações desta Casa de Contas, conforme proposta feita pelo Ministério Público de Contas, por entender que tal medida é inócua neste momento, uma vez que ele já não ocupa mais o cargo de Prefeito. Entretanto, cabe à atual administração regularizar as inconsistências verificada no Portal da Transparência.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pela procedência parcial da denúncia protocolada por Luis Felipe Vicentini, em face do Município de Paulo Frontin sobre supostas irregularidades na concessão de diárias, em razão da ausência de informações detalhadas sobre as diárias concedidas, conforme apontado pelo denunciante, o que configura clara afronta à Lei nº 12.527/11;

- Determinar sob pena de aplicação da sanção nos termos do Art. 87, III, "f"² da Lei Complementar 113/2005, ao gestor do Município de Paulo Frontin

² Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, tome as medidas necessárias para atualização do Portal da Transparência incluindo informações detalhadas sobre as diárias concedidas, além de apresentar um relatório de conformidade sobre as adequações realizadas para avaliação pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a fim de garantir a conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

- Após o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e medidas necessárias à efetivação das decisões exaradas neste feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I – Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a denúncia protocolada por Luis Felipe Vicentini, em face do Município de Paulo Frontin sobre supostas irregularidades na concessão de diárias, em razão da ausência de informações detalhadas sobre as diárias concedidas, conforme apontado pelo denunciante, o que configura clara afronta à Lei nº 12.527/11;

II - determinar sob pena de aplicação da sanção nos termos do Art. 87, III, “f”³ da Lei Complementar 113/2005, ao gestor do Município de Paulo Frontin

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

(...)

³ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, tome as medidas necessárias para atualização do Portal da Transparência incluindo informações detalhadas sobre as diárias concedidas, além de apresentar um relatório de conformidade sobre as adequações realizadas para avaliação pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a fim de garantir a conformidade com a Lei de Acesso à Informação;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e medidas necessárias à efetivação das decisões exaradas neste feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
(...)
f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;
(...)